



PROJETO DE LEI Nº 182/2022.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E DESCARTE DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos no município de Maracanaú que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após o fim de sua vida útil ou esgotamento energético.

§1º A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiental estadual vigente.

§2º Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo, também ficam obrigados ao cumprimento do disposto nesta lei.

§3º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e se colocando visivelmente disponíveis para receber o produto inservível.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei necessitam de destinação adequada:

I - Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;

II - Pilhas, baterias e outros de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos.

Art. 3º Devido à complexidade do armazenamento de tais resíduos, poderão se concentrar os pontos de coleta em supermercados e hipermercados, dispensados os pequenos revendedores de tal incumbência.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 26 DE abril DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos r10



JUSTIFICATIVA

Este projeto se detém na preocupação do descarte correto destes materiais que podem resultar em diversas complicações, desde a contaminação do solo e da água até doenças que podem afetar quem entrar em contato com um local onde esses materiais foram descartados incorretamente.

O descarte de resíduos é tema recorrente quando o assunto são os problemas ambientais. Isso porque ambos estão correlacionados, já que o descarte inadequado de resíduos está diretamente ligado com boa parte da poluição. Por conta disso, a destinação correta de lâmpadas, pilhas e baterias têm ganhado cada vez mais importância, já que são alguns dos resíduos mais perigosos, uma vez que apresentam um grau significativo de toxicidade e contaminação.

Por conta das características dos materiais, o contato com o meio ambiente é extremamente danoso, podendo fazer com que o solo se torne infértil e a água imprópria para o consumo. Para o corpo humano o efeito é tão mortal quanto, uma vez que as substâncias presentes nas pilhas e nas baterias podem colaborar com o surgimento de doenças em diversas partes do organismo, como pulmão, rins, fígado e sistema nervoso central. Dentre as doenças que podem surgir está o câncer.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.